

RTDCPJ Santos
Registro nº

E. 7070

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS - IHGS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. Primeiro. O Instituto Histórico e Geográfico de Santos - IHGS, fundado aos 19 de janeiro de 1938 na cidade de Santos, SP, onde tem sua sede e domicílio, é uma entidade civil e cultural sem fins lucrativos legalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.250.358/0001-52, sob a forma de associação com foro na cidade de Santos-SP, na avenida Conselheiro Nébias, 689, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente **ESTATUTO SOCIAL** registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos, e subsidiariamente, pelas leis em vigor, doravante tratado de IHGS.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. Segundo O Instituto Histórico e Geográfico de Santos - IHGS tem por objetivo estudar, incentivar e divulgar a história, geografia, artes, além das ciências correlatas, principalmente a respeito da cidade de Santos, do Estado de São Paulo e do Brasil.

Art. Terceiro. Para realização de suas finalidades, o Instituto procurará:

- I. Realizar ações que visem à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional relacionados com seus objetivos estatutários;
- II. Promover a cultura e a defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, documental, jornalístico, artístico, cultural e das tradições e valores culturais;
- III. Congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências, exposições e outros eventos técnico-científicos;
- IV. Exposições de longa duração, temporárias e itinerantes, com acervo físico ou por meio de mecanismos de interação, difundindo a história e a geografia de Santos e região;
- V. Editar publicações, em todos os tipos de suportes, inclusive audiovisuais e multimeios, podendo comercializá-los, em prol da receita do IHGS;
- VI. Obter, quando necessário, junto a órgãos públicos ou privados, credenciamento para ministrar cursos;
- VII. Instituir, dentro de suas disponibilidades, prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural do IHGS ou das matérias a cujo estudo ele se dedica;
- VIII. A critério da Diretoria Executiva, outorgar honorarias a pessoas que lhe hajam prestado serviços relevantes ou feito doações significativas ou, ainda, que por qualquer forma tenham elevado sobremaneira o nome e os objetivos sociais do IHGS;
- IX. Captar recursos financeiros junto ao Poder Público e à iniciativa privada, agências, financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- X. Promover pesquisas, concursos de natureza científica, cultural ou artística e trabalhos sobre a Memória, História e a Geografia e outras áreas de interesse do IHGS;
- XI. Coligir, preservar e informatizar documentos, livros, cartas geográficas e demais registros que possam valer como elementos de informações, mantendo arquivo, biblioteca, mapoteca, hemeroteca, filmoteca, videoteca e museu, para consulta dos associados, pesquisadores e público em geral;
- XII. Receber manuscritos e documentos, que lhe forem entregues, para serem divulgados, em épocas oportunas, ou arquivados, se merecerem e houver disponibilidade financeira para tal;
- XIII. Administrar equipamentos culturais e educacionais como museus, bibliotecas, hemerotecas, centros de memória, galerias de arte e arquivos, públicos ou privados;
- XIV. Desenvolver, gerenciar e fiscalizar programas e projetos educativos, culturais, expositivos, museológicos, arqueológicos, bibliotecários, arquivísticos e de digitalização e disponibilização de acervos diversos em formato digital;

XV. A preservação e divulgação do patrimônio cultural arquitetônico, histórico, artístico, documental, bibliográfico e arqueológico.

XVI. Desenvolver outras atividades que, a juízo da Diretoria Executiva, sejam de interesse para a realização de seus objetivos estatutários.

Art. Quarto. Para o cumprimento de suas atividades, o IHGS poderá celebrar convênios, acordos, contratos, contratos de gestão, contratos de parceria público-privada, termos de parceria ou outros congêneres, termos de fomento, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não colidentes com os objetivos sociais. Quando tais instrumentos impuserem ônus ao IHGS, estes só poderão ser firmados mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. No desempenho de suas atividades o IHGS observará os princípios da moralidade, economia, transparência e eficiência.

Parágrafo Segundo. A denominação "Instituto Histórico e Geográfico de Santos", assim como a sigla IHGS, os selos e o ex-libris são propriedades inalienáveis do Instituto, não podendo ser emprestados, locados ou cedidos, mas podendo ser utilizados na divulgação de eventos promovidos por terceiros, com a aprovação expressa da Diretoria Executiva do IHGS.

Art. Quinto. O IHGS não poderá se manifestar sobre assuntos estranhos às suas finalidades, especialmente se envolver em questões estritamente religiosas ou político partidárias, nem poderá ser responsabilizado por opiniões ou atividades pessoais de seus associados.

RTDCPJ Santos
Nº 10.111

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

70702

Seção I - Da admissão dos associados

Art. Sexto. Poderá ser admitido como associado a pessoa física que apresente trabalho meritório de sua lavra, editado sobre assunto relacionado com os objetivos sociais do IHGS, ou tenha mantido prolongada e eficiente frequência às atividades da Entidade ou dos assuntos do interesse do mesmo, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Poderá, também, ser admitido como Associado Contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica, aprovada pelo Conselho de Administração, que comprove interesse de colaborar financeiramente com a instituição, através do pagamento de sua mensalidade.

Parágrafo Segundo. As pessoas admitidas nos quadros sociais do IHGS existentes anteriormente a este Estatuto conservarão os títulos com que foram distinguidas.

Art. Sétimo. A admissão no quadro associativo será precedida de proposta assinada pelo interessado ou pelo confrade titular quite com os cofres do IHGS e em pleno gozo de seus direitos estatutários, acompanhado de prova do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A proposta será afixada no quadro de avisos na sede social durante dez dias, para conhecimento dos Associados que, nesse prazo, poderão apresentar reservadamente, impugnação à proposta.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo, com ou sem impugnações, o Conselho de Administração delibera sobre o pedido.

Art. Oitavo. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações sociais do IHGS.

Art. Nono. O quadro associativo do IHGS será formado pelos ocupantes de cadeiras cujos patronos estão definidos dentro do Regimento Interno e por demais interessados que queiram contribuir com o IHGS, aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção II - Da exclusão do associado

Art. Décimo. O associado poderá ser excluído do IHGS por vontade própria, manifestada por pedido escrito e assinado, ou por justo motivo, desde que aceito pelo Conselho de Administração, que lavrará Ata com a decisão.

Parágrafo Primeiro. O justo motivo deverá ser reconhecido em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, e obedecido o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O Associado que infringir o Estatuto ou que praticar ato considerado prejudicial, material ou moralmente ao IHGS, a qualquer de seus dirigentes ou a associados, será chamado a justificar seu ato pelo Conselho de Administração e, não o fazendo a contento, poderá incidir no justo motivo.

Parágrafo Terceiro. Caracterizar-se-á também o justo motivo, ensejador da exclusão do quadro do IHGS, quando o Associado deixar de cumprir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares existentes.

Parágrafo Quarto. O Associado que houver sido excluído do IHGS em razão da previsão constante do parágrafo anterior, poderá ser readmitido, a juízo do Conselho de Administração, uma vez cessados os motivos de seu afastamento.

Art. Décimo Primeiro. O Associado estará sujeito às seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão dos direitos associativos por prazo não superior a dois anos;
- III. Exclusão do quadro associativo do IHGS.

Parágrafo Primeiro. As penalidades de advertência e de suspensão serão aplicadas pelo Conselho de Administração, delas cabendo recurso, sem efeito suspensivo e em última instância.

Parágrafo Segundo. A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, dela não cabendo qualquer recurso.

Parágrafo Terceiro. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada depois de garantido ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A suspensão dos direitos associativos, para os membros de Diretoria ou dos Conselhos, só produzirá igual efeito no exercício de seu mandato, após ratificação pela Assembleia Geral.

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

70702

Art. Décimo Segundo. São direitos do Associado, observadas as exigências estatutárias, regimentais e regulamentares:

- I. Frequentar a sede do IHGS e participar das sessões solenes, assembleias e reuniões sociais;

- II. Apresentar e ler trabalho de sua lavra nas sessões realizadas pelo IHGS, mediante prévio requerimento, deferido pelo Conselho de Administração;
- III. Votar e ser votado ou ainda designado para qualquer cargo existente no IHGS;

Art. Décimo Terceiro. É dever do Associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos que forem aprovados, bem como as deliberações dos órgãos administrativos do IHGS;
- II. Contribuir para o fortalecimento do IHGS;
- III. Colaborar para que os objetivos do IHGS sejam alcançados;
- IV. Pagar em dia os encargos que lhe forem fixados nos termos estatutários, como contribuições, taxas ou custas.

Parágrafo único. O inadimplemento de obrigação financeira, por três meses, sem justificativa reconhecida pela Diretoria Executiva, poderá acarretar a exclusão do inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

RTDCPJ Santos
Registro nº

Seção I - Dos Órgãos da Administração

70702

Art. Décimo Quarto. São órgãos responsáveis pela administração do IHGS:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão fiscalizados pelo Conselho de Administração.

Art. Décimo Quinto. Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados em geral, não respondem pessoalmente, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IHGS, em decorrência de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à legislação vigente ou ao presente Estatuto.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. Décimo Sexto. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados, quites com as obrigações estatutárias e com direito a voto, e é o órgão máximo do IHGS, com poderes para deliberar, em única ou última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade.

Art. Décimo Sétimo. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária na sede social do IHGS uma vez por ano para deliberar sobre a prestação de contas e a proposta orçamentária da Diretoria Executiva e a cada dois anos também para eleger o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal ou a requerimento de no mínimo um quinto dos Associados Titulares quites com as obrigações estatutárias e com direito a voto.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede do IHGS, com antecedência mínima de dez dias ou por qualquer outro meio disponível.

Art. Décimo Oitavo. A Assembleia Geral somente será instalada e validamente deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, quites com as obrigações estatutárias e

com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número deles, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto ou em Lei, que exijam quórum qualificado para instalação ou deliberação.

Parágrafo Primeiro. A primeira convocação ocorrerá no dia e hora determinados no edital e a segunda, trinta minutos mais tarde, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou em Lei.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral somente deliberará sobre as matérias expressamente mencionadas na ordem do dia constante do edital de convocação, sendo vedada a deliberação de outros assuntos, ainda que urgentes ou de interesse do IHGS.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceção feita à exigência de quórum qualificado previsto em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e será presidida e secretariada por dois Associados com direito a voto, eleitos dentre os presentes; quando convocada pelos associados, será instalada por qualquer deles, se ausente o Presidente do Conselho de Administração.

Art. Décimo Nono. Compete à Assembleia Geral, entre outras previstas neste Estatuto:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. Aprovar a alteração deste Estatuto;
- III. Deliberar sobre cessão, oneração ou alienação de bens imóveis e de acervo do IHGS, proposta pelo Conselho de Administração, pelos votos de dois terços de seus membros;
- IV. Autorizar, pelo voto da maioria simples de seus membros, o recebimento de bens, doações e legados, caso estejam gravados com ônus;
- V. Referendar ou não as decisões do Conselho de Administração sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VI. Julgar os recursos que lhe sejam dirigidos;
- VII. Deliberar sobre a exclusão de associados, proposta pelo Conselho de Administração;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução do IHGS, nos termos deste Estatuto e indicar o liquidante e a destinação do patrimônio líquido acaso existente;
- IX. Autorizar a propositura de Ação Civil Pública ou outra ação judicial cabível para defesa de interesses difusos e coletivos, ou dos interesses dos seus associados, desde que relacionados aos objetivos sociais do IHGS.

RTDCPJ Santos
Registro nº

70702

Seção III - Do Conselho de Administração

Art. Vigésimo. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS, nos termos dispostos no presente Estatuto.

Art. Vigésimo Primeiro. O conselho de administração será formado por 7 (sete) membros.

Art. Vigésimo Segundo. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- 04 membros eleitos em Assembleia Geral entre seus associados, com mandato inicial de 2 anos, podendo ser renovado por um período subsequente de 4 anos;
- 02 membros eleitos entre pelos demais integrantes do Conselho, pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com mandato de 4 anos, podendo ser renovado por igual período uma única vez;
- 01 membro eleito pelos empregados, dentre os profissionais que integrem esse grupo, com mandato de 4 anos, podendo ser renovado por igual período uma única vez.

Parágrafo Primeiro – Para que não haja interrupção administrativa, entre os 04 (quatro) primeiros membros eleitos pela primeira vez, 02 (dois) terão o mandato de 02 (dois) anos, necessário para que haja renovação alternada dentro do Conselho de Administração

Parágrafo Segundo- Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, será convocada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Assembleia Geral Extraordinária, Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, conforme o caso, para a escolha de um substituto para cumprimento do prazo restante do respectivo mandato.

Art. Vigésimo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de: Prefeitos, Vice-Prefeitos, Controlador Geral do Município e Secretários; Vereadores, Governadores, Vice-Governadores e Secretários de Estado; Presidente e Ministros de Estado.

Art. Vigésimo Quarto. Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS**, e os membros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva que fizerem parte do Conselho de Administração deverão renunciar, ao assumirem funções executivas.

Art. Vigésimo Quinto. O presidente do Conselho de Administração do **IHGS** será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução de 4 anos.

Parágrafo Primeiro - O presidente do Conselho reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos quatro anos do término do último mandato.

Parágrafo Segundo - Os demais membros do Conselho de Administração poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância dos cargos de Presidente do Conselho de Administração, haverá nova eleição na primeira reunião subsequente, para escolha de um substituto para cumprimento do prazo restante do respectivo mandato

Parágrafo Quarto - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- II. O voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

RTDCPJ Santos
Registro nº

Art. Vigésimo Sexto. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Contratar, demitir e fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- V. Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

70702

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração se reunirá:

- I – Ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração na condição de dirigente máximo da IHGS, contudo não terá direito a voto.

Seção IV - Da Diretoria

Art. Vigésimo Sétimo. O Instituto será dirigido por um Diretor Executivo, contratado entre pessoas de notória especialização e um Diretor Financeiro, podendo, ou não, fazer parte do quadro de associados com direito à voto.

Parágrafo Primeiro. Vagando definitivamente algum cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á para que seja providenciada a substituição, no menor prazo de tempo possível.

Parágrafo Segundo. O mandato Fiscal do Instituto Histórico e Geográfico de Santos expira no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro. Os diretores deverão, obrigatoriamente, residir em Santos.

Parágrafo Quarto. A Diretoria Executiva poderá ser remunerada quando o Instituto for reconhecido como OS ou OSC e tiver realizado contrato de gestão.

Art. Vigésimo Oitavo. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- II. Estabelecer diretrizes orçamentárias;
- III. Elaborar prestações de contas anuais e apresentá-los ao Conselho de Administração
- IV. Elaborar relatórios anuais e apresentá-los ao Conselho de Administração;
- V. Executar programas aprovados pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro. O Diretor Executivo e o Diretor Financeiro serão os titulares das contas bancárias do Instituto, assinando sempre conjuntamente.

Parágrafo Segundo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e tantas quantas necessárias, para tratar de assuntos de interesse do Instituto.

Art. Vigésimo Nono. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos administrativos e gerenciais, podendo delegar poderes, superintendendo todas as suas atividades;
- II. Convocar e as reuniões da Diretoria Executiva, fiscalizando e dando execução às suas decisões;
- III. Assinar atos, dentro dos limites de sua competência;
- IV. Baixar atos visando ao atendimento de medidas emergenciais, no âmbito de sua competência.
- V. Designar os associados que exercerão os cargos vagos na Diretoria ou nas Comissões.
- VI. Representar judicial ou extrajudicialmente o IHGS nos assuntos de seu interesse.

Art. Trigésimo. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Analisar os projetos do Instituto, emitindo parecer sobre a viabilidade financeira;
- II. Estabelecer diretrizes orçamentárias
- III. Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- IV. Ter sob sua responsabilidade os bens e valores financeiros do Instituto;
- V. Elaborar relatórios anuais com a previsão orçamentária, créditos adicionais do Instituto e o balanço anual, com a respectiva prestação de contas;
- VI. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, bem como cumprir suas determinações ou exigências legais;
- VII. Manter em ordem a escrituração contábil.

RTDCPJ Santos
Registro nº

70702

Seção V – Conselho Fiscal

Art. Trigésimo Primeiro - O Conselho Fiscal tem como objetivo avaliar e opinar sobre o desempenho financeiro e contábil do IHGS, além das operações patrimoniais realizadas, examinando anualmente a previsão orçamentária para o exercício seguinte e as prestações de contas feitas pela Diretoria Executiva, exarando pareceres para o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Competirá também ao Conselho Fiscal opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IHGS, emitindo parecer ao Conselho de Administração

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos entre os associados em Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, ou por solicitação de um terço dos associados.

Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal na condição de ouvintes e prestarem esclarecimentos, se necessários, contudo, não terão direito a voto.

RTDCPJ Santos
REGISTRO Nº

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

70702

Seção I - Do Patrimônio

Art. Trigésimo Segundo. O patrimônio social será constituído por bens imóveis e móveis, adquiridos, recebidos em doação ou legados, e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço anual.

Parágrafo Único. Cabe ao IHGS administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Seção II - Dos Recursos

Art. Trigésimo Terceiro. Constituem receitas do IHGS, dentre outras:

- I. Os recursos provenientes de taxas, cursos, prestação de serviços, produção de material em qualquer espécie de mídia, venda de publicações, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- II. Os aluguéis e juros de títulos, depósitos e aplicações bancárias;
- III. Os bens e valores adquiridos, as rendas por eles produzidas, e os recursos obtidos pela cessão onerosa de qualquer espaço em publicação ou de qualquer material produzido pelo IHGS;
- IV. Os auxílios, subvenções, verbas de parcerias e de convênios, usufrutos, doações, rendas, legados e heranças de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;
- V. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as suas finalidades estatutárias;
- VI. As contribuições dos associados, fixadas pela Assembleia Geral, ressalvados os casos de isenção;
- VII. Outras rendas eventuais.

Art. Trigésimo Quarto. Os recursos do IHGS serão aplicados:

- I. Na aquisição de bens móveis e imóveis e de títulos públicos;
- II. Nas operações efetuadas com instituições legalmente constituídas;
- III. Nas atividades referentes à subsistência jurídica do IHGS, de manutenção do seu imóvel, remuneração de seus funcionários e assessorias, de modo a propiciar a efetiva realização das atividades sociais;
- IV. Na melhoria dos serviços internos ou que visem benefícios para os associados e que não contrariem as disposições deste Estatuto;

V. Na conservação do seu acervo;

VI. Na assinatura ou aquisição de publicações e na edição de revistas e livros.

Parágrafo Primeiro. O IHGS aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

Parágrafo Segundo. Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades do IHGS poderá ser incorporada ao seu patrimônio, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas do IHGS, junto a estabelecimentos bancários.

RTDCPJ Santos
Registro nº

Seção III - Do Exercício Contábil e Fiscal

70702

Art. Trigésimo Quinto. O exercício contábil e fiscal do IHGS coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. Trigésimo Sexto. A Diretoria Executiva do IHGS prestará contas nos termos da legislação vigente:

I. Observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Fazendo publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão;

III. Afixando, em lugar acessível da sede, cópia do relatório anual e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

IV. Mantendo em website área de transparência, contendo informações sobre os balanços trimestrais, o balanço anual e outras sobre os repasses financeiros oriundos dos contratos de gestão e subvenções.

Parágrafo Primeiro. No caso de qualificação como Organização Social ou recebimento de subvenção no âmbito do Estado de São Paulo ou União, o IHGS publicará anualmente, ou dentro dos prazos estabelecidos pelos entes federativos, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão nos Diários Oficiais, do Estado de São Paulo (DOESP) ou União (DOU);

Parágrafo Segundo. No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pelo IHGS, a respectiva prestação de contas será feita conforme determinar a legislação a ela aplicável.

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas do exercício findo será submetida à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o final do trimestre do exercício seguinte.

CAPÍTULO VIII - DA QUALIFICAÇÃO COMO OS, OSC OU SIMILAR

Art. Trigésimo Sétimo. O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria Executiva a requerer junto ao Poder Público competente, a qualificação como OS (Organização Social) ou OSC (Organização Social Civil), que lhe permita estabelecer convênios, ou parcerias específicas ou genéricas.

Parágrafo Primeiro. Caso o IHGS requeira e obtenha a qualificação legal, obedecerá aos dispositivos da lei específica reguladora da outorga da qualificação obtida, que prevalecerá sobre disposições contidas neste Estatuto, caso com elas conflitantes, dentre as quais:

I. Desenvolver estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a promoção da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico;

II. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

III. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

IV. Estabelecer a remuneração dos dirigentes do IHGS que atuem efetivamente na sua gestão executiva e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação e a capacidade financeira da instituição;

V. Enviar à Assembleia Geral, com os pareceres do Conselho Fiscal, para deliberações, até o dia 15 de dezembro, a previsão orçamentária e, até o dia 30 de março, a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o IHGS ser extinto ou ser desqualificado como Organização Social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será incorporado ao patrimônio de outra organização social da mesma área de atuação ou ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação, dos seus membros, no respectivo processo decisório.

Parágrafo Quarto. O Conselho Fiscal tem como objetivo avaliar e opinar sobre o desempenho financeiro e contábil do IHGS, além das operações patrimoniais realizadas, examinando anualmente a previsão orçamentária para o exercício seguinte e as prestações de contas feitas pela Diretoria Executiva, exarando pareceres para o Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Competirá também ao Conselho Fiscal opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IHGS, emitindo parecer ao Conselho de Administração

Parágrafo Sexto. A Prestação de Contas dos recursos obtidos ou de bens público oriundos da qualificação legal, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e da Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como:

I. Dará publicidade, através de edital afixado na Secretaria do IHGS, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, facultando-se sua análise por qualquer cidadão;

II. Observará as determinações contidas no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IHGS;

III. Fará realizar auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria.

Parágrafo Sétimo. O IHGS não distribuirá, em qualquer hipótese, entre os seus associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais

CAPÍTULO XIII - DO MUSEU HISTÓRICO DE SANTOS

Art. Trigésimo Oitavo. O Instituto Histórico e Geográfico de Santos manterá em sua sede, sito à avenida Conselheiro Nébias, 689, Boqueirão, Santos, SP, o Museu Histórico de Santos.

Parágrafo Primeiro. A instalação do museu atende ao que foi definido pela Lei 1.891, de 12 de novembro de 1956.

Parágrafo Segundo. Todos os procedimentos de metodologia de trabalho, regras, horário de funcionamento, plano museológico e demais elementos pertinentes à operação do Museu Histórico de Santos serão estabelecidos no Regimento Interno do Museu Histórico de Santos.

Art. Trigésimo Nono - O Museu Histórico de Santos observará os princípios elencados na Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que instituiu o Estatuto de Museus.

Art. Quadragésimo - Todo o acervo incorporado ao Museu Histórico de Santos será considerado patrimônio do Instituto Histórico e Geográfico de Santos.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. Quadragésimo Primeiro. Os empregados do IHGS e os prestadores de serviços serão contratados na forma de legislação vigente.

Art. Quadragésimo Segundo. É vedada a acumulação de cargos do Conselho de Administração com cargos do Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva.

Art. Quadragésimo Terceiro. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto favorável de dois terços dos Associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, obedecido o seguinte:

- I. Que não sejam suprimidos seus objetivos primordiais;
- II. Que a proposta seja feita pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser registrado junto ao cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. Quadragésimo Quarto. O IHGS somente poderá ser dissolvido pelo voto favorável de quatro quintos dos seus Associados com direito a voto, em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, específicas para tal fim e consecutivas, não realizadas com menos de trinta dias de intervalo.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção do IHGS, eventual remanescente do seu patrimônio líquido será incorporado ao patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de organização social da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. Quadragésimo Quinto. Ficam expressamente revogados o Regimento e os Regulamentos Internos do IHGS, porventura existentes, no que colidirem com o presente Estatuto, cabendo ao Conselho de Administração elaborar novo Regimento Interno, bem como aprovar os Regulamentos que entender necessários ao bom andamento dos serviços e das atividades do IHGS, aprovando-os nos termos deste Estatuto.

Santos, 22 de agosto de 2022


ANTÔNIO CARLOS DA MATA BARRETO


TÂNIA PRATAS GIMARÃES RIOS

RTDCPJ Santos
REGISTRO Nº

70702


RICARDO BALTAZAR DA SILVA
OAB/SP 203.726



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 70.702 de 29/11/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 18 (dezoito) páginas, foi apresentado em 11/11/2022, o qual foi protocolado sob nº 88.695, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 70.702 e averbado no registro nº 68.324 de 03/11/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Cível de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

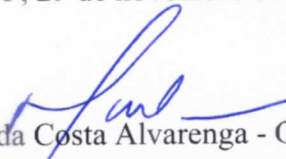
Apresentante: SERGIO WILLIANS DOS REIS

Natureza:

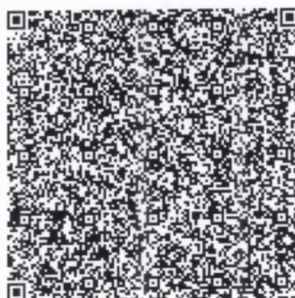
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 29 de novembro de 2022


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
RS 187,00	RS 53,24	RS 36,51	RS 9,91	RS 12,79
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 9,03	RS 3,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 312,22



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1211454PJDC000013692AF226